

# COVID-19: Reorganização Orçamentária da Educação para o fechamento do Ciclo de Gestão

**Jeam Adriano Rogoni**

30/abril/2020



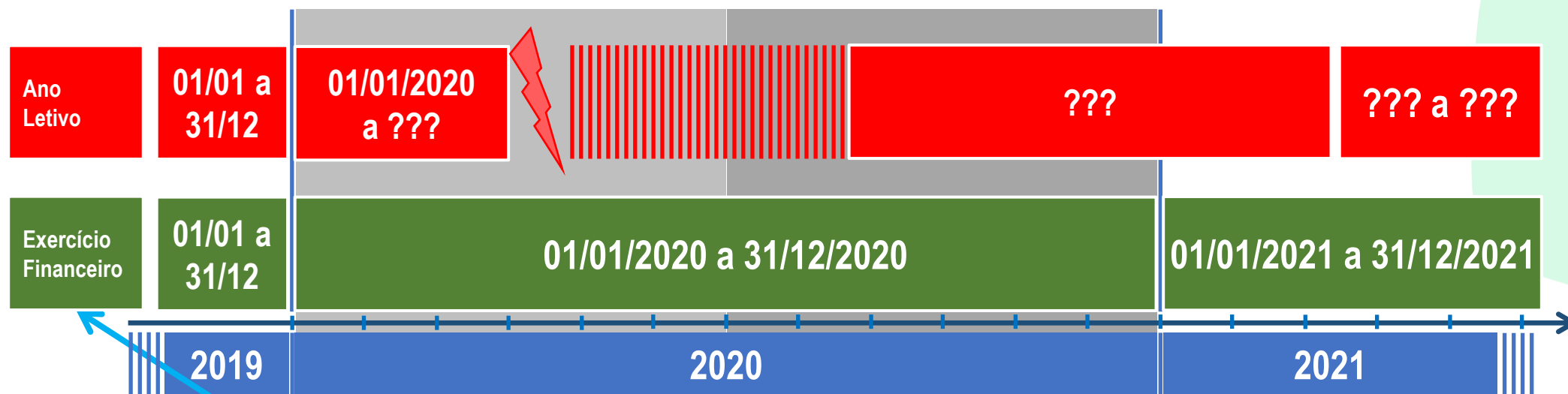


Estamos no meio de um processo que ainda não sabemos quanto tempo vai durar, nem custar...

**MAS**, precisamos nos ORGANIZAR, ANALISAR as possibilidades; RELATAR e JUSTIFICAR as dificuldades e as decisões contemporâneas.



# “POSSIBILIDADE” DE DESENCONTRO ENTRE ANO LETIVO E ANO CIVIL/EXERCÍCIO FINANCEIRO



Lei Federal Nº 4320/64:

“

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

”

...

NOSSO OBJETIVO!



# LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

“  
...

**Art. 65.** Na ocorrência de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional**, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação.

**70** serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

**II** - será **9º** dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

”  
...

Regras para o caso da dívida pública extrapolar os limites.

Regras para o caso da despesa com pessoal extrapolar os limites.

Regras para o caso da dívida pública extrapolar os limites.



# PRINCIPAIS RECURSOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MDE - Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino  
(CF/88, art. 212)

**Gastos com MDE**

**TESOURO / PRÓPRIOS**: proveniente de impostos municipais (mínimo 25%);

**FUNDEB**: proveniente de parte dos impostos municipais e estaduais e, em alguns casos, da união (complementação);

**QSE**: proveniente da massa salarial da iniciativa privada;

**PNAE/PNATE**: FNDE;

**CONVÊNIOS**: provenientes dos estados, em sua maioria.

**Gastos c/ Educação, não MDE**

**TESOURO / PRÓPRIOS**: proveniente de diversas fontes, não MDE;

**OUTROS**: provenientes de diversas origens, não MDE.



# IMPOSTOS

MUNICIPAL

IPTU  
IRRF  
ITBI  
ISSQN



+ m/j, dív.ativa

ESTADUAL

ICMS  
IPVA  
IPI-EXPORTAÇÃO

FEDERAL

FPM (IR/IPI)  
ITR  
ICMS-DESONERAÇÃO  
IOF-OURO

COTA-PARTE  
CONSTITUCIONAL

IMPOSTOS  
ESTADUAIS

20%

20%

FUNDEB  
ESTADUAL

REDES MUNICIPAIS

REDE ESTADUAL

CF/88:

“  
...  
”

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CF/88 ADCT:

“  
...  
”

Art. 60. Até o **14º (décimo quarto) ano** a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos ... é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, ... FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por **20% (vinte por cento)** dos recursos a que se referem ... e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

...”



# MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## CF/88:

“  
...

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

...

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

”  
...

## Lei 11.494, de 20/06/2007:

“  
...

Art. 21. **Os recursos dos Fundos**, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, **serão utilizados** pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, **conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

...

Art. 23. **É vedada a utilização** dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, **conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;**

”  
...





# MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Lei 9.394, de 20/12/1996:**

“  
...

Art. 70. **Considerar-se-ão** como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

...”





# MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Lei 9.394, de 20/12/1996:**

“  
...

**Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:**

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino....”*

...”



## PRINCIPAIS QUESTÕES A ENFRENTAR

QUAL O IMPACTO NA ARRECADAÇÃO (IMPOSTOS, FUNDEB, QSE)?

QUANTO CUSTA MANTER EM OPERAÇÃO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO ATUAL CENÁRIO?

QUAL O IMPACTO NA GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO?



# PRINCIPAIS QUESTÕES

QUAL O IMPACTO NA ARRECADAÇÃO  
(IMPOSTOS, FUNDEB, QSE)?

Atividade econômica

Impostos

Salários da Inic. Priv.

## No Dia da Educação, UNESCO chama atenção para urgência de enfrentar desafios impostos pela COVID-19

Publicado em 28/04/2020 Atualizado em 28/04/2020

TAMANHO DA LETRA + -



## Pandem arrecad não ter

Com mais de 1,5 bilhão de estudantes afetados pela pandemia em todo o mundo, a educação enfrenta uma crise sem precedentes. O número representa 87% da população mundial de estudantes.

Valorizar a educação em um dos momentos mais difíceis da história é um compromisso da UNESCO para fortalecer uma agenda comum, que facilite oportunidades de aprendizagem inclusiva e equitativa para crianças e jovens durante este período no qual a educação foi interrompida de maneira súbita e sem precedentes devido à COVID-19.



ECONOMIA AMEAÇADA

## Pandemia de Amazonas e

Sefaz-AM e Semef esperam queda próximos meses, uma vez que a at

LARISSA CAVALCANTE 14/04

Por MG2 — Belo Horizonte

27/04/2020 23h07 · Atualizado há 18 horas

## Govern verbas

## quase R\$ 10 bilhões

## pandemia de coronavírus

Doria diz que valor seria arrecadado de abril a junho. Servidores não terão pagamento adiantado da parcela do 13º salário.

Por Tatiana Santiago e Beatriz Borges, G1 SP — São Paulo

14/04/2020 13h32 · Atualizado há 2 semanas



11/04/2020 às 16h51m - Atualizado

## Governo de P ICMS e despe 19

Estado espera o pic  
maio, quando prevê  
Neste mês de abril

Arrecadação

## PR já per com a cr chegar a R\$ 1 bil

Por Roger Pereira [05/04/2020] [14:00]



# PRINCIPAIS QUESTÕES A ENFRENTAR

QUANTO CUSTA MANTER EM OPERAÇÃO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO ATUAL CENÁRIO?

Reestruturar os contratos ...

Cada contrato é um contrato, mas precisa ser revisto:

Transporte;

Segurança/Monitoramento;

Obras (construções, reformas);

Limpeza;

...

**LEMBRETE (PVE 30/03)!!!**

**Lei 8666/1993**

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

Seção I - Disposições Preliminares

Artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, e 64.

Seção III - Da Alteração dos Contratos

Artigo 65.

Seção IV - Da Execução dos Contratos

Artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, e 76.

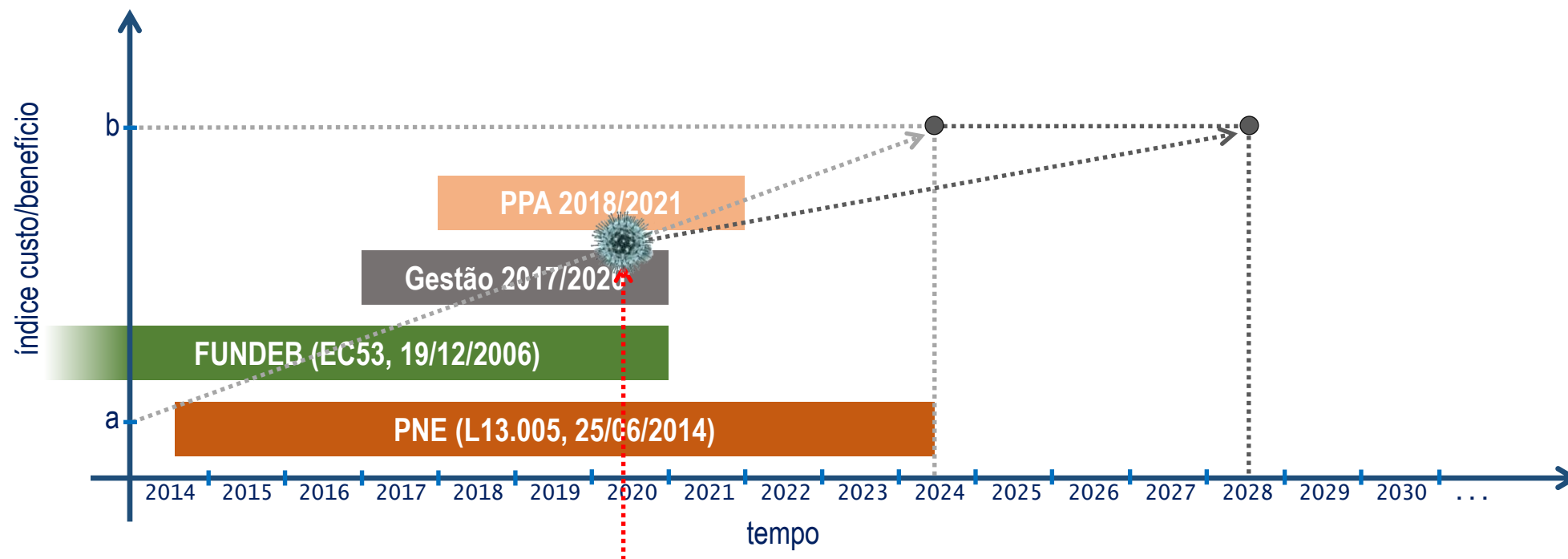
Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Artigos 77, 78, 79, e 80.



# PRINCIPAIS QUESTÕES A ENFRENTAR

QUAL O IMPACTO NA GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO?





GESTÃO

Revisar receitas

Reestrutur

Reestrutur

PRODUZIR  
DOCUMENTAÇÃO, DE TUDO!





Obrigado!

**Jeam Adriano Rogoni**

jeam@sintegris.com.br

(17) 3202.1500

(17) 99743.6773